

CONTRATO Nº 010/2022
HMAA/IAGS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE, associação civil sem fins lucrativos qualificada como organização social através do Decreto Municipal nº 402/2018 de 23 de julho de 2018, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0002-05, com endereço na cidade de São Miguel do Araguaia (GO), sito a Avenida Pernambuco, nº. 219, Quadra 19, Sala da Diretoria, Elizário, CEP 76.590- 000, neste ato representado por seu presidente Wesley de Abreu Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: JORDANA CARDOZO MOREIRA BERNARDO, Nome Fantasia: (PRO SAÚDE), pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF 04.193.171/0001-35, com endereço na cidade de São Miguel do Araguaia (GO), Av. Pernambuco, nº. 272, Qd. 12, Lt. 06, Setor Elizário, neste ato representada por Jordana Cardozo Moreira Bernardo, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia – GO.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do Instituto Alcance, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 159/2018, firmado entre o Instituto Alcance e o Município de São Miguel do Araguaia (GO), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências”;



CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e dá outras providências, decretada e sancionada no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 843/2017, de 08 de maio de 2017, que dispõe sobre a “Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências”, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia;

CONSIDERANDO que o Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do IAGS regulamenta a contratação de serviços de saúde;

Se faz necessária a contratação de profissionais através de suas respectivas empresas a fim de prestar serviços no Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA, Goiás.

DA SINGULARIDADE

O serviço contratado se afigura como sendo singular por se revestir de análogas características relevantes para a tranquilidade administrativa, na forma e termos da melhor doutrina e da iterativa e torrencial jurisprudência administrativo-processual.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de laboratório, realização de exames laboratoriais, conforme demanda, cuja tabela com valores e nome dos exames segue anexa, em caráter autônomo visando o atendimento da população na manutenção das atividades do Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA, em decorrência do Contrato de Gestão CG nº 159/2018, firmado entre o IAGS e o município de São Miguel do Araguaia /GO, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O regime de execução do presente contrato é a prestação de serviços de laboratório, realização de exames laboratoriais, conforme demanda, sob supervisão da CONTRATANTE, mediante remuneração pelos serviços que serão prestados, garantindo assim segurança na prestação dos serviços.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá validade de 02 (dois) meses, entre os dias 28/07/2022 a 30/09/2022, limitado ao encerramento do Contrato de Gestão 159/2018, tendo como termo inicial a data de 28 de julho de 2022 e termo final em 30 de setembro de 2022.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O preço ou valor do serviço contratado na cláusula primeira será pago até o dia 20 (vinte) de cada mês vencido, mediante contra apresentação de documento fiscal com as devidas retenções discriminação dos serviços prestados.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA: São responsabilidades do CONTRATANTE:

- Receber os serviços constantes no objeto do contrato;
- Conhecer as diretrizes da CONTRATADA, na execução do presente contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido neste contrato;
- Pagar a contraprestação pelos serviços da CONTRATADA, dentro do prazo estipulado;
- Dar todo suporte e informações necessárias à CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA: São responsabilidades da CONTRATADA:

- Apresentar Alvará de funcionamento junto à prefeitura do Município;
- Ter à disposição todas as informações necessárias para a execução do presente contrato;
- Receber a contraprestação nas datas contratadas;
- Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejam o contrato, particularmente no que se refere a atualização de documentos e Certidões de Regularidades Fiscais Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, sob pena da retenção do pagamento;
- Tratar com respeito e cooperação todos os pacientes;
- Não delegar ou transferir a terceiros, no todo ou parte, os serviços e abjeto deste contrato;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: À parte que, sem justo motivo, der causa ao descumprimento de qualquer cláusula e/ ou condição estabelecida, sujeitar-se-á a multa de 02 (duas) vezes a remuneração mensal ou média mensal da CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivando, sob pena de responder por perdas e danos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vetada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato.

Parágrafo único: Responderá pelas perdas e danos a que der causa, perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na hipótese da necessidade de realização de exames não previstos na TABELA I (anexa), A CONTRATADA deverá formular pedido junto a Diretoria da Unidade a fim de seja apreciado e devidamente aprovado.

DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de São Miguel do Araguaia -- GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

São Miguel do Araguaia/GO, 27 de julho de 2022.

CONTRATANTE:

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE | IAGS

Wesley de A. Silva Júnior
Presidente

CONTRATADA:

JORDANA CARDOZO MOREIRA BERNARDO | PRÓ-SAÚDE

Jordana Cardozo Moreira Bernanrdo

Representante legal

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF _____

2. _____ CPF/MF _____



ANEXO I – TABELA DE PREÇO DE EXAMES LABORATORIAIS

ORDEM	EXAME	VALOR
1	HEMOGRAMA	R\$ 6,50
2	TIPAGEM	R\$ 5,00
3	VHS	R\$ 3,00
4	COAGULOGRAMA	R\$ 19,00
5	EAS	R\$ 6,00
6	EPF	R\$ 3,00
7	SANGUE OCULTO	R\$ 11,00
8	GLICOSE	R\$ 3,00
9	TRIGLICERIDES	R\$ 4,00
10	UREIA	R\$ 3,00
11	CREATININA	R\$ 3,00
12	TGO	R\$ 5,50
13	TGP	R\$ 5,50
14	GAMA GT	R\$ 5,50
15	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 5,50
16	AMILASE	R\$ 5,50
17	CK	R\$ 22,00
18	CKMB	R\$ 25,00
19	ACIDO URICO	R\$ 3,00
20	ASLO	R\$ 15,00
21	PCR	R\$ 9,00
22	FATOR REUMATOIDE	R\$ 9,00
23	BILIRRUBINAS	R\$ 3,00
24	VDRL	R\$ 9,00
25	GLICEMIA POS PRANDIAL	R\$ 7,50
26	HIV	R\$ 25,00
27	HBSAG	R\$ 25,00
28	BETA HCG	R\$ 12,00
29	HCV	R\$ 18,00
30	TROPONINA	R\$ 80,00
31	SODIO	R\$ 20,00
32	POTASSIO	R\$ 20,00
33	PROVA ATRIVIDADE REUMATICA	R\$ 30,00
34	HEMOGLOBINA GLICADA	R\$ 38,00
35	VITAMINA D	R\$ 40,00
36	VITAMINA C	R\$ 35,00
37	VITAMINA B12	R\$ 35,00
38	MAGNESIO	R\$ 12,00
39	CALCIO	R\$ 13,00
40	DENGUE IGG IGM	R\$ 40,00



41	NS1	R\$	40,00
42	TPOXOPLASMOSE	R\$	50,00
43	FERRO	R\$	22,00

